



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CBIB/UFAL**, de 23 de agosto de 2017.

Estabelece as normas e os procedimentos relativos aos programas e às atividades de monitoria do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**O COLEGIADO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 113/95 – CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 1995, que estabelece normas para o funcionamento da parte flexível do sistema seriado dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39/96 – CEPE/UFAL, de 12 de agosto de 1996, que estabelece normas para regulamentar o programa de monitoria da Universidade Federal de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 55/2008 - CONSUNI/UFAL, de 10 de novembro de 2008, que aprova normas que disciplinam o programa de monitoria da UFAL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos aos programas e às atividades de monitoria do Curso de Biblioteconomia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos relativos aos programas e às atividades de monitoria do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**Do Caráter Curricular**

**Art. 2º** A monitoria é componente curricular flexível do Curso de Biblioteconomia, nos termos da Resolução nº 113/95-CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 2005, e da Resolução nº 01/2017-CBIB/UFAL, de 17 de agosto de 2017.

§ 1º A carga horária da monitoria poderá ser computada como atividade complementar na integralização do Curso de Biblioteconomia, atendido o disposto no artigo 5º, inciso III, do instrumento interno a que se refere o *caput*.

§ 2º Cabe ao(à) discente incluir a monitoria no Relatório de Atividades Complementares, conforme estabelece o artigo 6º, I a IV, e 7º, § 1º e § 2º, do instrumento interno a que se refere o *caput*.

**Art. 3º** A monitoria é atividade didático-pedagógica que tem como finalidade a formação acadêmica do(a) discente e a melhoria do processo ensino-aprendizagem do Curso de Biblioteconomia, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2008-CONSUNI/UFAL.

#### **Da Coordenação de Monitoria**

**Art. 4º** O Curso de Biblioteconomia instituirá a Coordenação de Monitoria.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoria será designada pelo Colegiado do Curso para mandato dois anos e prorrogável por igual período.

**Art. 5º** Caberá à Coordenação de Monitoria:

I – elaborar o plano de monitoria do Curso;

II – organizar o processo seletivo de monitoria;

III - organizar o cronograma das atividades de monitoria;

IV – acompanhar a execução do plano de monitoria;

V – participar da avaliação da orientação da monitoria;

VI – participar da avaliação da satisfação dos(as) discentes assistidos(as) pela monitoria;

VII – promover o envio da documentação da monitoria para a Unidade Acadêmica;

VIII – promover o arquivamento do material resultante da atividade de monitoria na Secretaria do Curso de Biblioteconomia.

#### **Das Modalidades de Monitoria**

**Art. 6º** O Curso de Biblioteconomia disponibilizará dois tipos de monitoria:

I – monitoria com bolsa;

II – monitoria sem bolsa.

**Art. 7º** Os(As) monitores(as) sem bolsa terão os mesmos direitos e obrigações dos(as) monitores(as) bolsistas, excetuando exclusivamente a obtenção de bolsa.

#### **Do(a) Monitor(a)**

**Art. 8º** São requisitos necessários à investidura da monitoria:

I – ser discente regularmente matriculado(a) no Curso de Biblioteconomia;

II – ter sido aprovado(a) na disciplina em que pretende ser monitor(a) com média igual ou superior a 7,00 (sete);

III – ser aprovado(a) no processo seletivo com média igual ou superior a 7,00 (sete);

IV – dispor de 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria.

**Art. 9º** São atribuições do(a) monitor(a):

I – auxiliar o(a) docente da disciplina na realização de trabalhos práticos e experimentais;

II – preparar materiais didáticos para o exercício da monitoria;

III – atender aos(às) discentes da disciplina sob sua monitoria;

IV – promover a interação entre discentes e docentes da disciplina sob sua monitoria;

V – participar da avaliação da orientação da monitoria sob sua responsabilidade;

VI – participar da avaliação da satisfação dos(as) discentes da monitoria sob sua responsabilidade;

VII – realizar outras atividades previstas no Roteiro de Atividades.

### **Das Vagas e das Bolsas de Monitoria**

**Art. 10.** As vagas de monitoria serão definidas pelo Colegiado de Curso, observando:

I – a modalidade de monitoria;

II – a dotação orçamentária para monitoria com bolsa;

III – a disponibilidade de monitoria com bolsas pela Unidade Acadêmica.

**Art. 11.** As vagas de monitoria sem bolsa dependem exclusivamente da propositura de um plano e da aprovação pelo Colegiado de Curso.

**Art. 12.** Havendo desistência de discente com bolsa, esta deverá ser repassada para os(as) monitores(as) sem bolsa, considerando sempre a ordem de classificação.

**Art. 13.** O(A) discente que tiver outro tipo de bolsa não poderá ser monitor(a) bolsista.

### **Do Plano de Monitoria**

**Art. 14.** O Plano de Monitoria Acadêmica consiste em um documento obrigatório a ser apresentado para apreciação do Colegiado do Curso de Biblioteconomia como requisito de compromisso ao seu desenvolvimento.

**Art. 15.** O Plano de Monitoria Acadêmica deve conter fundamentos na execução de atividades de monitoria para aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a que estiver ligado o(a) monitor(a).

**Art. 16.** A duração do Plano de Monitoria será de até dois semestres letivos.

**Art. 17.** A composição formal do Plano de Monitoria Acadêmica deve obrigatoriamente dispor da seguinte estrutura:

I - dados do(a) docente coordenador(a);

II - pessoal envolvido: número de docentes, número de técnicos(as), número de bolsistas e não bolsistas;

III - relação dos(as) docentes orientadores(as) com o número de discentes por disciplinas, setores, ou áreas do conhecimento;

IV - objetivos específicos;

V - roteiros de Atividades Individuais;

VI - acompanhamento e avaliação.

**Art. 18.** Adota-se como requisito obrigatório no Plano de Monitoria Acadêmica a descrição do itinerário das ações que serão cumpridas pelo(a) discente durante a experiência de monitoria.

**Art. 19.** Os planos de monitoria do Curso de Biblioteconomia comporão o Programa de Monitoria da Unidade Acadêmica.

### **Da Orientação de Monitoria**

**Art. 20.** A Orientação de monitoria será realizada exclusivamente por docentes do quadro permanente no Curso de Biblioteconomia.

§ 1º Docentes não pertencentes ao quadro permanente do Curso de Biblioteconomia poderão orientar monitoria, mediante autorização do Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

§ 2º Cada monitoria terá como orientador(a) o(a) respectivo(a) docente da disciplina a que se refere.

§ 3º Cada orientador(a) é responsável pela execução do Roteiro de Atividade da disciplina sob sua titularidade.

**Art. 21.** São atribuições do(a) orientador(a) de monitoria:

I – manifestar interesse ao Colegiado de Curso na monitoria de disciplina;

II – propor o Roteiro de Atividades da disciplina sob sua titularidade;

III – orientar e assistir o(a) monitor(a) na execução das atividades de monitoria;

IV – realizar o controle de assiduidade e pontualidade do(a) monitor(a);

V – avaliar o desempenho do(a) monitor(a) na execução do Roteiro de Atividade sob sua responsabilidade;

VI - realizar outras atividades previstas no Plano de Monitoria.

## **Do Roteiro de Atividades**

**Art. 22.** O Roteiro de Atividades deverá ser elaborado pelo(a) docente orientador(a), descrevendo as ações e o cronograma de execução.

## **Da Avaliação da Monitoria**

**Art. 23.** A avaliação da monitoria compreende o desempenho do(a) monitor(a), a orientação do(a) docente e a satisfação dos(as) discentes da disciplina a que se refere a monitoria.

**Art. 24.** O(A) docente orientador(a) avaliará o desempenho do(a) monitor(a) semestralmente, considerando:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – participação;

IV – presteza.

Parágrafo único. Outros critérios de avaliação poderão ser considerados, conforme disposição do Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica.

**Art. 25.** A avaliação da orientação será realizada pela Coordenação de Monitoria, com a participação do(a) monitor(a) e dos(as) discentes da disciplina a que se refere.

**Art. 26.** A avaliação da satisfação dos(as) discentes da disciplina será realizada pela Coordenação de Monitoria, com a participação do(a) monitor(a) e do(a) docente orientador(a).

## **Da Obtenção do Certificado de Monitoria**

**Art. 27.** O certificado da Monitoria será emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. A obtenção do certificado de monitoria está condicionada ao atendimento às normas estabelecidas neste instrumento e noutros que o fundamentam.

## **Do Registro no Sistema Acadêmico**

**Art. 28.** A atividade de monitoria será registrada como atividade complementar, considerando, para este fim, o máximo de horas estabelecido na Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL.

§ 1º O registro será realizado conforme o disposto nos artigos 12, § 1º a § 4º, e 13 da Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL.

§ 2º O registro será realizado no sistema acadêmico exclusivamente ao término da monitoria.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia, ouvida a Coordenação de Monitoria.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

Sala de Reunião do Curso de Biblioteconomia, Maceió, Alagoas, em 23 de agosto de 2017.

Colegiado do Curso de Biblioteconomia

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza  
Coordenador do Curso